



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 51/2020

Autoriza o Poder Executivo a instituir o “Prêmio Escola que faz”, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por 9 (nove) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária virtual do dia 08/12/2020, o Projeto de Lei nº 42/2020, de autoria do Poder Legislativo (vereador Cleber Pombo), que Autoriza o Poder Executivo a instituir o “Prêmio Escola que faz”, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N. 42/2020.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o “Prêmio Escola que faz”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a Presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei instituí o Prêmio Escola que Faz, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Anchieta.

Parágrafo Único - A premiação que se trata esta lei visa o incentivo e o reconhecimento às escolas da rede municipal de ensino, no nível de fundamental 1 e 2.

Art. 2º - O prêmio tem como objetivo garantir a melhoria da qualidade do ensino fundamental 1 e 2, destinado às escolas da rede pública municipal de ensino que alcançarem as metas definidas pelo Ministério da Educação, por meio do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Art.3º - O indicador a ser alcançado pelas escolas municipais de ensino fundamental 1 e 2, deverá ser igual ou superior a do IDEB, será fixado a critério do Poder Executivo do município em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Para que uma unidade de ensino receba o Prêmio Escola que Faz, é necessário o alcance ou a superação da média estabelecida no IDEB.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - O valor da premiação será fixado pelo Poder Executivo Municipal de acordo com a estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Os recursos poderão ser utilizados com as seguintes finalidades:

- I – aquisição de material permanente;
- II – pequenos reparos na unidade escolar;
- III – aquisição de papel;
- IV – implementação de projetos pedagógicos.

Art. 7º - É obrigação da instituição de ensino que receber o prêmio prestar conta, através de nota fiscal ao Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 09 de dezembro de 2020

CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Vice Presidente

ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI
Secretário

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003300300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.